

III - a descrição do ocorrido, a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido e os dizeres: "PARA A PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA REALIZA-SE O INGRESSO COMPULSORIO";

IV - a pena a que está sujeito o infrator;

V - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;

VI - o prazo para defesa ou impugnação da Notificação compulsório, quando cabível.

§ 1.º Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

§ 2.º Sempre que se mostrar necessário, os Agentes de Fiscalização e de Vigilância em Saúde poderão requerer o auxílio da guarda municipal ou da autoridade policial, que adotará ainda as medidas necessárias para a instauração do competente inquérito penal para apurar o crime cometido, quando cabível.

Art. 11. Os procedimentos estabelecidos neste Decreto aplicam-se, no que couber, às demais medidas que envolvam a restrição forçada da liberdade individual ou do direito de propriedade, em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Lei nº. 6.437, de 1977.

Art. 12. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - infração: a desobediência ao disposto neste Decreto, prejudicando as ações de prevenção e de combate à dengue, chikungunya e zika no Município;

II - foco vetor: o objeto ou circunstância que propicie a instalação ou desenvolvimento do vetor da dengue, chikungunya e zika;

III - criadouro: o meio em que se verifique a presença de ovos ou larvas do vetor da dengue, chikungunya e zika;

IV - Autoridade Competente: Agente em Vigilância em Saúde, Agentes Fiscais em Posturas, Fiscais de Obras, Guarda Municipal, Defesa Civil e demais servidores designados.

Art. 13. As infrações às disposições constantes deste Decreto classificam-se em:

I - leves, quando detectada a existência de 1 (um) a 2 (dois) focos vetores ou criadouros no mesmo imóvel;

II - médias, de 3 (três) a 4 (quatro) focos ou criadouros;

III - graves, de 5 (cinco) ou mais focos de vetores;

Art. 14. As infrações previstas neste Decreto, estarão sujeitas às penalidades previstas no artigo 152 e seguintes, da Lei Municipal nº 566/2002.

§ 1.º O infrator será previamente notificado, mediante notificação expedida pela autoridade competente, para regularizar a situação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, findo o qual será feita nova vistoria no imóvel, ficando o infrator sujeito à imposição da multa referidas neste Decreto, além de outras sanções previstas em Lei.

§ 2º Havendo mais de uma reincidência, incidirá multa no valor equivalente ao dobro do montante anteriormente fixado, sem prejuízo do valor correspondente às ocorrências anteriores.

§ 3.º Caso haja inadimplência no pagamento das multas aplicadas o valor será inscrito em Dívida Ativa.

Art. 15. A limpeza de terrenos baldios será de responsabilidade do proprietário, possuidor, ocupante ou responsável a qualquer título pelo imóvel, bem como a destinação dos resíduos.

Parágrafo único. Em caso de omissão do proprietário o Executivo Municipal está autorizado a realizar a limpeza dos terrenos, para remoção de criadouros do mosquito transmissor da dengue, chikungunya e zika ou contratar quem o faça, e cobrar as despesas do proprietário ou responsável, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 566/2002.

Art. 16. A limpeza do lote baldio não isentará o seu proprietário de possíveis imposições de multas previstas neste Decreto, caso verificada a presença de focos e não atendidas as notificações.

Art. 17. Ficam as autoridades responsáveis pela administração de repartições, lugares, logradouros ou espaços públicos sujeitas a punição administra-

tiva severa pelo descumprimento das disposições contidas neste Decreto.

Art. 18. Na prevenção e controle da dengue, chikungunya e zika, caberá aos proprietários, posseiros, ocupantes e responsáveis, assim como aos estabelecimentos privados, além do já disposto neste Decreto, a colaboração nas ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, contribuindo para a diminuição da infestação do vetor e a proliferação das doenças.

Art. 19. É obrigatória a adoção de medidas eficazes ao combate do agente transmissor da dengue, chikungunya e zika em toda e qualquer espécie de comércio autodenominado depósito de pneus, novos ou usados, que deverão ser cobertos, com material rígido, para evitar o acúmulo de água que possa tornar-se meio propício para gerar foco do mosquito *Aedes aegypti*.

§ 1.º Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo serão especialmente fiscalizados e deverão disponibilizar livre acesso aos Fiscais e Agentes de Vigilância em Saúde, para fiscalização das condições de controle da dengue, chikungunya e zika.

§ 2.º O não cumprimento do disposto neste artigo poderá dar ensejo à apreensão e remoção dos pneus, quando solicitado pelos Fiscais e Agentes de Vigilância em Saúde, sem prejuízo da incidência de multa em razão do descumprimento.

Art. 20. Nas residências, estabelecimentos comerciais, instituições públicas e privadas, bem como em terrenos em que existam caixas d'água, ficam os proprietários, posseiros, ocupantes ou responsáveis, bem como os estabelecimentos respectivos, obrigados a mantê-las, permanentemente, tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

Art. 21. Ficam os proprietários, posseiros, ocupantes ou responsáveis por imóveis dotados de piscinas obrigados a manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos.

Parágrafo único. Todo foco encontrado em piscina deverá ser considerado como infração grave, nos termos do art. 13, inciso III, deste Decreto.

Art. 22. Ficam os responsáveis por obras de construção civil e os proprietários, posseiros, ocupantes ou titulares de terrenos em obras, obrigados a adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água, ou a aplicação de larvicidas que impeçam a proliferação do vetor.

Parágrafo único. As pessoas e empresas referidas no caput deste artigo deverão disponibilizar livre acesso aos Fiscais e Agentes de Vigilância em Saúde, para fiscalização das condições de controle da dengue nos imóveis referidos.

Art. 23. Os ferros-velhos que funcionam neste Município ficam obrigados a realizar a instalação de cobertura fixa ou desmontável, de material rígido, sobre objetos que possam acumular água, devendo providenciar rigorosa fiscalização em suas áreas, para evitar a proliferação do vetor da dengue, chikungunya e zika.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão disponibilizar livre acesso aos Fiscais e Agentes de Vigilância em Saúde para fiscalização das condições de controle da dengue, chikungunya e zika.

Art. 24. As imobiliárias que disponham de imóveis desocupados, sob sua administração, no Município, ficam obrigadas a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior.

Parágrafo único. As imobiliárias deverão disponibilizar livre acesso aos Fiscais e Agentes de Vigilância em Saúde, para fiscalização das condições de controle da dengue nos imóveis referidos.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 01 de fevereiro de 2016
 CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
 - Prefeito-

DECRETO Nº. 016/ DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais; e,

CONSIDERANDO que o Brasil ainda enfrenta um verdadeiro estado de calamidade pública, em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, chikungunya e zika, que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico que se encontra o Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que devido à seriedade e gravidade da situação, exige da municipalidade atenção especial, e alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos de Saúde Pública do Estado para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação das doenças transmitidas pelo mosquito;

CONSIDERANDO que o combate ao *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da dengue, chikungunya e zika só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, residenciais, de lotes e terrenos baldios e/ou quintais, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências, com caixas d'água, piscinas e vasos de plantas;

CONSIDERANDO que se não houver ações efetivas da municipalidade, através da Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias Municipais, em especial conjuntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o aumento dos casos de doenças como a dengue, chikungunya e zika, certamente trarão consequências lamentáveis;

CONSIDERANDO finalmente, que, a teor do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA na saúde pública de Conceição de Macabu para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e para a implementação de Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, chikungunya e zika, durante 180 (cento e oitenta) dias, sujeito a prorrogação por igual período.

Art. 2º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos edificados ou não, públicos, privados ou mistos, compete à adoção de todas as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e de materiais inservíveis, de modo a evitar o surgimento de condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da dengue, chikungunya e zika vírus.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal promoverá ações de polícia administrativa, visando impedir hábitos e práticas que exponham a população ao risco de contrair doenças relacionadas ao vetor da dengue, chikungunya e zika vírus.

Art. 4º. Determina-se à Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com as demais Secretarias Municipais autorizar, quando necessário, a entrada de seus agentes municipais designados para esse fim, no horário de 8:00 às 16:00 horas, devidamente identificados e acompanhados de autoridade policial ou da guarda municipal, nas casas fechadas ou abandonadas que ao serem convocados para abrir seus imóveis e permitir acesso a todas as dependências, não atenderem tal solicitação, bem como em imóveis cujo entrada de tais profissionais, vier a ser obstaculizada, notificando-se, no mesmo dia, ao titular da secretaria responsável pelo ato.

Art. 5º. Verificada a presença do mosquito transmissor da Dengue, chikungunya e zika ou a ocorrência da doença na localidade, fica a autoridade competente

autorizada a ingressar na respectiva habitação, terreno, edifício ou estabelecimento, na forma do disposto neste Decreto.

Art. 6º. Dentre as medidas que poderão ser determinadas, para a contenção da doença e o controle de seu vetor, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente, destacam-se:

I - o ingresso compulsório em imóveis particulares e públicos, nos casos de recusa ou de ausência de pessoa que possa abrir a porta para o Agente de Vigilância em Saúde, quando isso se fizer necessário para a contenção da doença ou do agravo à saúde;

II - a inviabilização, apreensão e destinação de materiais que possam se constituir em potenciais criadouros de vetores que representem risco à Saúde Pública;

III - a obrigatoriedade das imobiliárias permitirem acesso aos agentes sanitários para vistorias nos imóveis sob sua responsabilidade;

IV - a obrigatoriedade da manutenção de terrenos limpos;

V - outras medidas que auxiliem, de qualquer forma, na contenção da doença.

§ 1.º Nos casos de oposição ou dificuldade à diligência, a autoridade competente notificará, conforme regulamentação vigente, o proprietário, locatário, possuidor, ocupante, responsável, administrador ou seus procuradores, no sentido de que a facilite imediatamente o acesso ao imóvel, sob pena de ingresso compulsório, o qual poderá ocorrer, em casos extremos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com o auxílio da guarda municipal ou força policial.

§ 2.º Os produtos apreendidos de que trata o inciso II terão destinação a critério da autoridade sanitária.

§ 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar dos responsáveis por imóveis desocupados ou abandonados as eventuais despesas decorrentes da limpeza e remoção de criadouros de mosquitos do gênero *Aedes*, feitas por conta do Poder Público Municipal, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 566/2002.

Art. 7º. A recusa no atendimento das determinações sanitárias e/ou fiscalizatórias, constitui crime de desobediência e infração sanitária, que será devidamente punível, em conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal, sem prejuízo da possibilidade da execução compulsória da determinação, bem como de aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. Na apuração da infração sanitária serão adotados os procedimentos estabelecidos pela Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das demais medidas procedimentais estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º. Sempre que for verificada a ausência de moradores ou a impossibilidade, por motivos de abandono, do ingresso em domicílios suspeitos de terem focos de vetores, será deixada notificação no imóvel para que o responsável entre em contato com a Vigilância Sanitária Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando sobre a necessidade de ingresso dos Agentes de Fiscalização e Vigilância em Saúde no imóvel para aplicação de medidas de controle do mosquito transmissor da dengue, chikungunya e zika.

Art. 9º. Em caso de recusa do proprietário, morador, possuidor, locatário ou responsável em permitir o ingresso dos Agentes de Fiscalização e Vigilância em Saúde no endereço suspeito de ter algum foco de *Aedes aegypti*, poderá a autoridade sanitária proceder ao ingresso compulsório no imóvel.

Parágrafo único. Na ocorrência da situação prevista no caput, os Fiscais e Agentes de Vigilância em Saúde deverão solicitar o acompanhamento da guarda municipal ou força policial e, diante da persistência de atitude, o caso será encaminhado ao Poder Judiciário para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 10. Sempre que houver a necessidade de ingresso compulsório em imóveis particulares será lavrada, no local em que for verificada a recusa ou impedido o ingresso, uma Notificação que conterá:

I - o nome do infrator e/ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II - o local, a data e a hora Notificação;

DECRETO MUNICIPAL N° 018
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O Prefeito de Conceição de Macabu no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, § 2º letra "d" da Lei Municipal nº 1.423 de 28 de dezembro de 2015; DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, o Crédito Adicional no valor de R\$ 273.204,09 (Duzentos e setenta e três mil duzentos a quatro reais e nove centavos) para reforço de dotações orçamentárias, conforme demonstrativo abaixo.

Art. 2º - A cobertura do Crédito que refere-se o artigo 1º são provenientes de Superávit Financeiro apurado por fonte de recurso (Vigilância em Saúde) no exercício de 2015, de acordo com o § 1º, item I, art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e aprovado pela Lei Municipal acima citada.

PROG. DE TRABALHO	DESPESA	FONTE	NR	REFORÇO
04.10.305.0407.1.596	4.490.52.00	53	148	100.000,00
04.10.304.0407.2.597	3.390.30.00	53	142	73.204,09
04.10.305.0407.1.595	4.490.52.00	53	147	100.000,00
Total:				273.204,09

Demonstrativo do Superávit

Fonte de Recursos: (Vigilância em Saúde)

ATIVO		PASSIVO	
Circulante/Financeiro		Circulante/Financeiro	
Disponibilidades		Obrigações a Pagar	R\$ 13.500,69
Conta: 0009402-1	R\$ 286.704,78	Superávit	R\$ 273.204,09
TOTAL	R\$ 286.704,78	TOTAL	R\$ 286.704,78

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 124/2016, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - CONSIDERAR, a disposição deste Município em PERMUTA com a Servidora Estatutária CHRISTINE SOUZA OLIVEIRA Professora de 1º ao 5º ano, matrícula nº 4625051, oriunda do Município de Conceição de Macabu, o Servidor, GUSTAVO FIGUEIRA FONTES, Professor II, matrícula nº 21216, oriundo da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com ônus para os órgãos de origem, pelo período de 02 de fevereiro de 2016 à 31 de dezembro 2016, de acordo com o requerimento protocolado sob o nº 1005/2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

DECRETO MUNICIPAL Nº 019
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artº 4º, § 2º, alínea c, da Lei municipal nº 1.423 de 28 de dezembro de 2015; D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FONTE	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO
FMS					
04.10.122.0405.2.586	3190.13.00	0	5	30.000,00	
04.10.301.0406.2.577	3190.13.00	0	45	3.000,00	
04.10.302.0408.2.601	3190.13.00	0	115	167.000,00	
04.10.301.0412.1.605	4490.51.00	54	97		100.000,00
04.10.302.0412.1.608	4490.52.00	54	132		100.000,00
TOTAL				200.000,00	200.000,00

Decreto nº 019/2016

PORTARIA Nº 125/2016, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - CONSIDERAR, a disposição deste Município em PERMUTA com a Servidora Estatutária CLAUDIA MÁRCIA CASTRO GUIMARÃES MORAES, Professora de 1º ao 5º ano, matrícula nº 0620, oriunda do Município de Conceição de Macabu, a Servidora, ELIARES MACHADO PEREIRA DE OLIVEIRA, Professora I-A, matrícula nº 45655, oriunda da Prefeitura Municipal de Macaé, com ônus para os órgãos de origem, pelo período de 01 de fevereiro de 2016 à 31 de dezembro 2016, de acordo com o requerimento protocolado sob o nº 1037/2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que realizará o Pregão Presencial abaixo, na sede do Poder Executivo, instalado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova - nesta cidade, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificação abaixo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 15 canetas esferográficas azul/preta, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00 hs às 16:00 hs. Tel. Contato (22) 2779-2324.

Pregão Presencial n.º 007/2016. Processo n.º 257/2016. Objeto: Aquisição de bolsas para os agentes de combate a edemias, bem como capas para caixas d'água com o fito de controle de pragas vetoriais. Dia: 26/02/2016. Hora: 10:00.

Conceição de Macabu, 15/02/2016
Isabelle Bersot Fernandes
Chefe do Departamento de Licitações
Portaria n.º. 806/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, torna público que realizará o Pregão Presencial abaixo, na sede do Poder Executivo, instalado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova - nesta cidade, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificação abaixo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 15 canetas esferográficas azul/preta, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00 hs às 16:00 hs. Tel. Contato (22) 2779-2324.

Pregão Presencial n.º 008/2016. Processo n.º 21.105/2015. Objeto: Aquisição de material para fabricação do café da manhã para os servidores e aquisição de material de expediente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração. Dia: 26/02/2016. Hora: 14:00.

Conceição de Macabu, 15/02/2016
Isabelle Bersot Fernandes
Chefe do Departamento de Licitações
Portaria n.º. 806/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, torna público que realizará o Pregão Presencial abaixo, na sede do Poder Executivo, instalado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova - nesta cidade, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificação abaixo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 15 canetas esferográficas azul/preta, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00 hs às 16:00 hs. Tel. Contato (22) 2779-2324.

Pregão Presencial n.º 009/2016. Processo n.º 19.458/2015. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de refeições para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública. Dia: 29/02/2016. Hora: 10:00.

Conceição de Macabu, 15/02/2016
Isabelle Bersot Fernandes
Chefe do Departamento de Licitações
Portaria n.º. 806/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que realizará o Pregão Presencial abaixo, na sede do Poder Executivo, instalado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova - nesta cidade, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificação abaixo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 15 canetas esferográficas azul/preta, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00 hs às 16:00 hs. Tel. Contato (22) 2779-2324.

Pregão Presencial n.º 010/2016. Processo n.º 20.339/2015. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria contábil, objetivando suporte técnico ao Fundo Municipal de Saúde. Dia: 29/02/2016. Hora: 14:00.

Conceição de Macabu, 15/02/2016
Isabelle Bersot Fernandes
Chefe do Departamento de Licitações
Portaria n.º. 806/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, torna público que realizará o Pregão Presencial abaixo, na sede do Poder Executivo, instalado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova - nesta cidade, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificação abaixo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 15 canetas esferográficas azul/preta, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 10:00 hs às 16:00 hs. Tel. Contato (22) 2779-2324.

Pregão Presencial n.º 011/2016. Processo n.º 19.522/2015. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviço de manutenção dos bebedouros das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. Dia: 01/03/2016. Hora: 10:00.

Conceição de Macabu, 15/02/2016
Isabelle Bersot Fernandes
Chefe do Departamento de Licitações
Portaria n.º. 806/2015

PORTARIA Nº 126/2016, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - CONSIDERAR, a disposição deste Município em PERMUTA com a Servidora Estatutária WANESSA LEAL DE LIMA RIBEIRO, Professora de 1º ao 5º ano, matrícula nº 2000441, oriunda do Município de Conceição de Macabu, a Servidora, MARILEYD VIANA NEVES MONTEIRO DE AQUINO, Professora I-F, matrícula nº 24636, oriundo da Prefeitura Municipal de Macaé, com ônus para os órgãos de origem, pelo período de 01 de fevereiro de 2016 à 31 de dezembro 2016, de acordo com o requerimento protocolado sob o nº 1129/2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PODER EXECUTIVO

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito

Luciano Leal Tavares
Vice-Prefeito

Adriana Ribeiro da Silva
Secretária de Governo

Handerson Antônio de Azevedo Maia
Chefe de Gabinete

Raquel SantosCorrea Linhares
Procuradora Geral

Tânia Regina Gabriel Fontes Tavares
Secretária Municipal de Administração

Luiz Aurélio Imbiriba da Rocha
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Geração de Emprego e Renda

Dejnane Vasconcelos Coutinho
Secretária Municipal de Fazenda

Elias Riguete
Secretário Municipal de Planejamento

Marcos Antônio Lamoglia de Sá
Secretário Municipal de Controle Interno

Karla Andrade Vecci
Secretária Municipal de Saúde

Marília Nunes Bastos
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

Pueblo Gonçalves Peçanha
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Paulo Henrique Siqueira de Azevedo
Secretário Municipal de Turismo

Jorge Luiz Silva Andrade
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Paulino Leal Cardoso
Secretário Municipal de Agricultura

Celso Nolasco Pereira Tavares
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Jairo Rodrigues Viana
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Aleir da Silva Muniz
Secretário Municipal de Obras

Bethânia de Oliveira Chaves
Secretária Municipal de Segurança Pública

Aderaldo Spesse Rangel
Presidente do Instituto de Previdência e
Assistência dos Servidores (IPASCON)

PODER LEGISLATIVO**MESA DIRETORA:**

Cláudio Willian Ramalho Neves
Presidente

Erisvaldo Alves da Silva
1º Vice-Presidente

Celson da Costa Silva
2º Vice-Presidente

Maria Terezinha Barbosa Manhães
1ª Secretária

André Luiz de Souza Fernandes
2º Secretário

VEREADORES:

Carlos Augusto de Paula Barbosa
Claudio José de Matos Lugon

Vagner Santos Ignácio

Izamirthes Farah de Lima Gama

Marco Antônio Oliveira da Silva

Sandro de Oliveira Daumas

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu
**é uma publicação da Prefeitura Municipal de Con-
ceição de Macabu, criado pela Lei 583/2003.**

Órgão responsável Gabinete do Prefeito
Endereço: **Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova,**

Conceição de Macabu.

CEP: 28.740-000.

Telefone: (22) 2779-2324.

SITE:

conceicaodemacabu.rj.gov.br

E-MAIL:

prefeituraconceicaodemacabu@gmail.com

CNPJ: 29.115.466/0001-14

Editora-Chefe: **MONALISAFAGUNDES DE SÁ**

Número de Registro: **MTB 13.168 MG**

Impressão: **Prefeitura Municipal
de Conceição de Macabu**

Periodicidade: **semanal**

Tiragem: **1.000 exemplares**



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 13
Nº 11

Distribuição
Gratuita

Órgão Oficial do Município - 16 de Fevereiro de 2016

Editor-chefe: MONALISA FAGUNDES DE SÁ

Citação por Edital

O Sr. Presidente da Comissão Processante, designada no processo administrativo Disciplinar nº 20.187/15, faz saber a JEFERSON BARROS DA SILVA, que estão correndo, em seus termos legais, os autos do Processo Disciplinar em que o mesmo figura como indiciado, incurso no artigo 133 da Lei Municipal 081/91, por abandono de cargo.

E, constatando dos autos que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, citado a comparecer a sede da Comissão Processante, situada na Rua Maria Adelaide, 186, Vila Nova, nesta cidade, sob pena de revelia, a fim de ser interrogado sobre os fatos que são imputados. Do que para ciência do indiciado, conforme manda a Lei, é expedido o presente edital, que será publicado por três dias consecutivos.

Conceição de Macabu, 04 de fevereiro de 2016
Alexandre Couto Martins
Presidente

PORTARIA Nº. 138/2016, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 124 da Lei Municipal 081/91 (Estado dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu); RESOLVE:

Art. 1º - ADVERTIR, o Servidor Estatutário, EMILSON DA CRUZ MENDONÇA, Guarda Municipal, Matrícula nº. 4622628, conforme processo nº.017551/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 121/2016, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - FICA, cancelada a partir de 28 de janeiro de 2016, a permuta realizada entre os Servidores, SILVANA CRUZ CHAGAS Professora de 1º ao 5º Ano, matrícula nº 4625095, oriunda do Município de Conceição de Macabu, com o Servidor, NILTON PORFÍRIO DO NASCIMENTO, Professor II - E, matrícula nº 13370, oriundo da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, concedida pela portaria nº 034 de 12 de janeiro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº. 137/2016, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 124 da Lei Municipal 081/91 (Estado dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu); RESOLVE:

Art. 1º - ADVERTIR, o Servidor Estatutário, NILSON AZEVEDO DE ANDRADE, Guarda Municipal, Matrícula nº. 00747, conforme processo nº.017552/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 139/2016, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a instauração de Processo de Sindicância para apuração das irregularidades apontadas no processo administrativo 01147/2016;

Art. 2º - Ficam designados os servidores DIANA FAVILLA PAIXÃO ABREU GOMES, Auxiliar Administrativo, matrícula nº. 4624161, MAYRA DE FREITAS CÊU GOMES, Auxiliar Administrativo, matrícula nº. 4624840, PÂMELA GOMES MOTTA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº. 4624163, sob a presidência do primeiro, para comporem a comissão referente ao artigo supramencionado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 122/2016, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - CONSIDERAR, a disposição deste Município em PERMUTA com a Servidora Estatutária HELENA CAMPISTA DE SOUZA Orientadora Pedagógica, matrícula nº 4623171, oriunda do Município de Conceição de Macabu, o Servidor, NILTON PORFÍRIO DO NASCIMENTO, Professor II - E, matrícula nº 13370, oriundo da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com ônus para os órgãos de origem, pelo período de 02 de fevereiro de 2016 à 31 de dezembro 2016, de acordo com o requerimento protocolado sob o nº 1062/2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -